



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.784/95

"Dispõe sobre redução da taxa de apreensão de animais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reduzir em 50%, a partir da data da presente Lei, a cobrança da Taxa de Apreensão de Animal, prevista no art. 151, inciso I - Seção XVII da Lei Municipal nº 1.744/94, de 28 de dezembro de 1994 e constante da Tabela V item I - Taxas de Serviços Diversos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 27 de Setembro de 1995.

Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE

Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL